



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 118/72 DE 23 DE MARÇO DE 1972**

“Autoriza a assinatura de contrato com a Companhia telefônica de Abaeté, visando a extensão até Paineiras da rede telefônica interurbana.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Companhia Telefônica de Abaeté, contrato para construção da rede telefônica interurbana até Paineiras.

Art.2º- No contrato será estabelecido que a Prefeitura Municipal, caso necessário, se comprometerá a assinar contrato de concessão da exploração do serviço telefônico interurbano, respeitados os dispositivos da legislação em vigor.

Art.3º- Para efeito do dispositivo no artigo primeiro, a Prefeitura Municipal de Paineiras se responsabilizará:

a- Pela doação emediata à companhia telefônica de Abaeté do prédio e respectivo terreno nesta cidade, à Praça do Rosário, nº 72 confrontando com Armando Fagundes Morato e a própria municipalidade, o terreno com 19m de frente por 26,30 metros de fundo, incluída a parte onde existe uma garagem, que será retirada pela Prefeitura. O prédio que será entregue devidamente adaptado e retocado, se destina à instalação e funcionamento do posto telefônico e residência do encarregado da companhia contratante.

B- Pela colocação, nos locais de trabalho e transporte de volta, no final de cada dia, de todos os operários não especializados necessários à construção da rede telefônica, responsabilizando-se pelo pagamento integral de seus salários, incluídas as obrigações trabalhistas e previdenciárias e riscos de acidentes no trabalho.

C- Pela colocação dos postes nos lugares assinalados na planta da CTMG, postes esses que serão todos de arveira, com as dimensões e especificações da aludida CTMG, recebendo da companhia Telefônica de Abaeté a quantia de CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por unidade, ainda que venham a custar mais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

D- Pela compra e entrega à Companhia Telefônica de Abaeté, nos locais assinalados na planta, dos postes de concreto a serem colocados nas ruas de Paineiras.

Art.4º- Depois de construída a rede, será o serviço interurbano operado exclusivamente pela Companhia Telefônica de Abaeté, a qual pertencerá toda a renda resultante das tarifas estabelecidas, quer dos telefonemas partidos de Paineiras, quer os oriundos de outras localidades.

Art.5º- A Prefeitura, durante a vigência do contrato e enquanto o serviço interurbano for explorado pela companhia Telefônica de Abaeté, se obriga ao pagamento do salários de todos os telefonistas e mensageiros, incluídas na remuneração as obrigações sociais e trabalhistas, mesmo aquelas provenientes de dispensas ou rescisões contratuais, inclusive as indenizações resultantes.

Art.6º- Os empregados serão admitidos por concurso de provas, mediante as normas traçadas pela Companhia Telefônica de Abaeté, sendo preferidos, em caso de empate nas notas, os candidatos residentes em Paineiras na época da inscrição.

Parágrafo único- Havendo demissão ou dispensa de empregado, a Companhia Telefônica de Abaeté escolherá substituto, que trabalhará até que seja realizado novo concurso, no prazo máximo de sessenta dias.

Art.7º- Cabe exclusivamente à Companhia Telefônica de Abaeté o direito a dispensa de empregados.

Art.8º- Todos os empregados serão optantes pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, salvo deliberação em contrário do Prefeito Municipal.

Art.9º- A Prefeitura se responsabilizará pela fidelidade dos empregados contratados na forma do artigo 5º e da alínea "b" do artigo 3º, pagando imediatamente à companhia telefônica de Abaeté o valor dos desfalques ou prejuízos de material.

Parágrafo único- A Prefeitura poderá exigir fiança idônea dos candidatos aprovados em concurso os quais somente tomarão posse após a apresentação do título de garantia referido.

Art.10- A Prefeitura não intervirá no funcionamento do telefone interurbano, nem fará ou ordenará qualquer remoção de postes, fios, cruzetas, isoladores e outros materiais da rede, sem prévia autorização por escrito da Companhia telefônica de Abaeté.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Art.11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a importância de CR\$15.000,00 da dotação 4.1.10.46 do vigente orçamento, para os fins previstos nesta lei, bem como efetuar a doação do imóvel referido na alínea "a" do artigo 3º.

Art.12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 21 de março de 1972